

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Arca de Noé como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Arca de Noé.

Maputo, 21 de Agosto de 2013. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Chibuto

Posto administrativo de Malehice

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Lhuvukani Xihenhi, requereu ao Posto Administrativo de Malehice o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata da Associação Lhuvukani Xihenhi que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com competência que me é conferida pelo número 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço com responsabilidade jurídica a Associação Lhuvukani Xihenhi.

Posto Administrativo de Malehice, 19 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto, *Rafael Alberto Ngovene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Vuka Uzielhela, requereu ao Posto Administrativo de Malehice o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata da Associação Vuka Uzielhela que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com competência que me é conferida pelo número 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço com responsabilidade jurídica a Associação Vuka Uzielhela.

Governo do Distrito de Chibuto, Malehice, 19 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto, Rafael Alberto Ngovene.

Governo da Província de Tete

Contrato de Concessão Florestal

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador da Província de Tete Dr. Ratxide Akhiyamungo Abdala Gogo, com poderes bastantes para efeito, nos termos do artigo 28, n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado por Concedente, e Chico Luís Braz, operado Florestal com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por Concessionário, com sede na cidade da Beira, com sucursal na cidade de Tete e NUIT 103035511.

3510 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 88

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo do artigo 28, n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O Concedente atribui ao Concessionário, em regime de contrato de concessão florestal, uma área exclusivamente destinada a exploração florestal com 19.500 ha, conforme o mapa de delimitação em (anexo) que é parte integrante do presente contrato, situada na Localidade de Necungas, posto Administrativo de Kambulatsitsi, distrito de Moatize, província de Tete.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente contrato é celebrado por período de 25 anos prorrogáveis a pedido do Concessionário e nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Plano de Maneio

- 1. O concessionário obriga-se a apresentação de um plano de Maneio (anexo) que é parte integrante do presente contrato.
- 2. O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o Plano de Maneio devidamente aprovado.
- 3. O incumprimento do Plano de Maneio preceituado no numero anterior, implicará de acordo com o calendário estabelecido:
 - a) Cancelamento do contrato e da concessão Florestal se o cumprimento do Plano estiver a baixo dos 25%;
 - b) Redimensionamento da área e revisão do Plano de Maneio correspondente se o cumprimento do Plano estiver entre 25 – 50%;
 - c) Aviso e recomendações técnicas para cumprimento integral do Plano do Maneio se o cumprimento estiver entre 50 75%

CLÁUSULA QUARTA

Espécies e quotas

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com plano de Maneio aprovado, o Concessionário está autorizado a proceder até ao ano de 2032, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo 1, do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho (tabela a baixo). Após este período a exploração Florestal ficará condicionada a revisão do Plano de Maneio mas com actualização em cada 5 anos:

Nome comercial	Nome científico	CAA(m³/Ano)
Mutondo	Cordyla africana	105
Mondzo	Combretum imberbi	100
Chanfuta	Afzelia quanzensis	170
Chanato	Colophospermu mopane	988
Umbila	Pterocarpus angolensis	172
Muanga	Pericopsis angolensis	345
Metacha	Bridelia micrantha	165
Total		2.015

- 2. O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a Floresta.
- 3. Ficarão interditos da exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores (porta sementes) bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA QUINTA

Taxas

- 1. Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, o Concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais existentes na área.
- 2. O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser pago até 31 de Março, do ano a diz respeito.
- 3. O não pagamento da taxa no prazo referido no numero anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não regularização até doze meses.

CLÁUSULA SEXTA

Exclusividade

- 1. O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto desde contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.
- 2. Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com objecto desde contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Terrenos

O Concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização de trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento de terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA OITAVA

Delimitação

- 1. A área de Concessão florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de dois metros de largura.
- O concessionário devera proceder a delimitação da respectiva área de Concessão no prazo de dois anos.
- 3. O Concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de maneio da Concessão, com os seguintes dizeres:
 - a) Nome do Concessionário;
 - b) Contrato de Concessão Florestal;
 - c) Data da autorização; e
 - d) Termino.
- 4. A delimitação da área de concessão devera ser feita usando as normas contidas no anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29–A/2000, de 17 de Março , com as necessárias adaptações da Circular n.º 04/DNTF/06.

CLÁUSULA NONA

Implantação de infra-estrutura

O concessionário tem direito de usofluir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sugeitos ao pedido de uso aproveitamento da terra, nos termos da Legislação respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA

Terceiros, comunidades e autoridades locais

- 1. O concessionário dever:
 - a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde, que colidam com o objecto desde contrato;

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (39)

- b) Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais, de que este careçam para o consumo próprio, nos termos da lei:
- c) Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão:
- d) Dar preferências as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão
- e) Em concesso as comunidades locais e na presença das autoridades administrativas locais preenche anualmente em formulário próprio os beneficiários para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;
- f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.
- 2. O concessionário tem o direito de beneficiar as comunidades locais:
 - a) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;
 - b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta.
 - 3. O concessionário terá as garantias das autoridades locais:
 - a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas do desenvolvimento local;
 - b) Do encaminhamento dos 20% atribuído as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Inicio da exploração

- 1. A exploração florestal só terá o seu início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:
 - a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
 - b) A delimitação dos blocos da exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Manejo;
 - c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objectos de exploração;
 - d) O pagamento da totalidade da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de Maneio aprovado pelo sector;
 - e) A emissão da licença anual de exploração;
 - f) Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da lei.
- 2. A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no números anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízos da consequência prevista na alínea *d*) do artigo 29 do Regulamento e da Lei de Florestas e Fauna Bravia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Publicação

- O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no Boletim da República.
- 2. Após a publicação do contrato no *Boletim da República* o concessionário deve emitir uma comunicação a DPA/SPFFB, com uma cópia anexada do *Boletim da República* publicada pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fiscalização

1. A área da concessão está sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da lei e do contrato.

2. Concessionário deve prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais a área de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Informação

- 1. O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, os mapas resumos das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção transformação, comercialização, exportação e *stocks*.
 - 2. A falta de informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões á legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Repovoamento florestal

- 1. Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal das espécies nativas ou exóticas.
- 2. O concessionário haverá de faze a reposição das espécies conforme o Plano de Maneio (PM).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Renovação

- 1. O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.
- 2. O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixado os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação. Num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Transmissão

- 1. A transmissão do contrato de concessão florestal, carece da autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade de transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.
- Autoridade a transmissão, o transmisssionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Rescisão

- 1. O concedente poderá rescindir o contrato se verificar:
 - a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
 - b) Falência ou insolvência do concessionário;
 - c) O não pagamento da taxa anual dentro de três anos consecutivos;
 - d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração florestal e processamento industrial e de preservação previstas no Plano de Maneio;
 - e) Início da exploração sem cumprimento do clausulado;
 - f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a um anos.

3510 — (40) III SÉRIE — NÚMERO 88

- 2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:
 - a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
 - b) Se tornar inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial especificando das cláusulas alteradas a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas com base na interpretação da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Legislação aplicável

- 1. Além do que depõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal em vigor no país.
- 2. Qualquer diferendo entre as partes que surge no decursos da execução do presente contrato será sempre que possível que resolvidos por negociação ente as partes.
- 3. Caso persista o diferendo será competente o tribunal moçambicano da área respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumprí-lo na íntegra.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Arca de Noé

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Arca de Noé, e é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter humanitário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constitui-se nos termos da lei em vigor na República de Moçambique e rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, representação e âmbito

Um) A Arca de Noé é de âmbito Nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Arca de Noé poderá, por deliberação da direcção, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Arca de Noé é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

A associação tem por objecto apoiar as comunidades carenciadas a mitigar as causas e os efeitos da pobreza, através de acções concretas, promovendo uma abordagem participativa de todos sectores e camadas sociais.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

- A associação propõe-se:
 - a) Envolver e capacitar as comunidades carentes para acções de desenvolvimento social e económico;
 - b) Promover acções dentro das comunidades carentes para suportar o acesso aos serviços sociais básicos, desenvolvendo acções através da participação e empo-

- deramento das comunidades para um desenvolvimento social sustentável:
- i) Educação e cultura;
- ii) Agricultura;
- iii) Cuidados de saúde;
- c) Desenvolver acções com vista a promover a participação de todas camadas vulneráveis (crianças, órfãs, mãe solteira, deficiente físicos, idosos, mulher divorciada) para alívio a pobreza nas comunidades carentes.
- d) Promover e estabelecer actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento como suporte de sustentabilidade das iniciativas comunitárias.
- e) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiencias com outras organizações a nível regional e internacional, colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação.
- f) Desenvolver quaisquer actividades compatíveis com os seus estatutos com a mais legislação em vigor no país.

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (41)

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO SEXTO

Tipos de fundos

Para a concretização dos seus fins, a Arca de Noé contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) A jóia e as quotas dos membros;
- b) Subsídios, donativos, doações;
- c) Meios financeiros e materiais e apoio de pessoas singulares e colectivas nacionais como internacionais.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntaria expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação.

ARTIGO OITAVO

Composição e Classificação dos membros

Um) A Arca de Noé possui a seguinte categoria de membros: fundadores, beneméritos e honorários.

Dois) Membro fundador é todo cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos de idade que participa na constituição e devidamente identificado na subscrição da acta constitutiva.

Três) Membros beneméritos são personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou venham contribuir em apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento da associação.

Quatro) Membros honorários são personalidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para o desenvolvimento da associação e que a Assembleia Geral o tenha distinguido como tal.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Propor e ser membro dos órgãos da associação nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas discutir e votar desde q ue seja no gozo dos seus plenos direitos.
- c) Fazer-se representar nas sessões da assembleia por mandatários ou qualquer membro fundador ou

- efectivo que para efeito indique em carta dirigida a associação, os motivos dessa representação;
- d) Ser eleito para provimento dos diferentes cargos associativos, assim como exercer funções que nos termos deste estatutos e seu regulamento lhe sejam determinados;
- e) Requerer, em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da assembleiageral:
- f) Reclamar à assembleia geral das penalidades que lhe sejam impostas pelo conselho directivo;
- g) Propor a exoneração dos membros, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber e opiniões anterior a sua exoneração:

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constitui deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação e bem assim a deliberação dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para que lhe for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- f) Acatar as decisões e deliberações legítimas do conselho directivo e da assembleia geral, respectivamente, bem como as determinações destes estatutos e seu regulamento;
- g) Participar por escrito aos órgãos administrativos da associação quaisquer infrações de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em risco os interesses dos membros;
- h) Zelar pela preservação do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotização

Aos membros efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e das quotas mensais, e em quantitativos a fixar pelo conselho directivo. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se pela:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada no pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- $\it c$) Por declaração da expressa vontade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência para aplicação das sanções e procedimentos

Um) Compete ao conselho directivo a aplicação das penas de repreensão e suspensão dos direitos sociais. A pena de demissão e expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do conselho directivo em processo devidamente organizado.

Dois) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do membro, sob pena de nulidade sendo lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito, no prazo de sete dias;

Três) Das decisões do Conselho Directivo, em matéria de repreensão e suspensão, cabem recurso a assembleia geral a interpor pelo membro no prazo de dez dias, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia, contados a partir da data em que o membro toma conhecimento da decisão.

Quatro) Os membros fundadores só podem ser expulsos, por uma comissão de membros fundadores que seja representada por setenta por cento dos membros fundadores.

Cinco) A aplicação destas penas não excluem a responsabilidade civil e ou criminal que possa advir.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórios para todos os órgãos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos podem assistir as sessões da assembleia geral sendo-lhe vedado o direito de voto. 3510 — (42) III SÉRIE — NÚMERO 88

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez no trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo menos por um quarto dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem dois terços dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da assembleia geral, com antecedência mínima de trinta dias mediante aviso afixado na sede social, difusão nos órgãos de comunicação social, e no jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação desde que estejam presentes metade dos membros fundadores e meia hora depois da hora marcada em segunda convocação com pelo menos um quarto dos membros fundadores e um quarto dos associados.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de ausência em cinquenta por cento dos membros fundadores as deliberações devem ser rectificada por sessenta por cento dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos de membros presentes, sem prejuízo do número anterior.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos membros presentes e a ratificação de setenta por cento dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleito por um período de dois anos, renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

- Um) Compete em exclusivo a Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre alteração ao estatuto;
 - b) Ratificar novos membros, sob proposta do conselho directivo;

- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro e expulsão.
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais:
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade e contas do conselho directivo e de Conselho Fiscal;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registos;
- i) Fixar o valor de jóia e da quota;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- k) Aprovar os símbolos da associação e insígnias da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Directivo

- O Conselho Directivo tem as seguintes competências:
 - *a*) Promover e Desenvolver o prestigio da Arca de Noé;
 - b) Executar as Deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
 - d) Dirigir as actividades da associação representar a associação em juízo dentro e fora dele;
 - e) Gerir e administrar a associação;
 - f) Apresentar o relatório de actividade e o relatório de contas a Assembleia Geral;
 - g) Preparar o plano anual de actividade bem como o respectivo orçamento e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento de associação;
 - h) Admitir novos membros;
 - i) Submeter a decisão da assembleia a atribuição de qualidade dos membros honorários;
 - j) Atribuir a qualidade dos membros benemérito provisoriamente ate ratificação da Assembleia Geral;
 - k) Outorgar competências a pessoas que possam representar associação em diferentes situações, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição e mandatos

O Conselho Directivo é composta pelo presidente, um secretário executivo e um tesoureiro eleito na assembleia geral, por período de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do presidente

- Um) Ao presidente do conselho directivo compete:
 - a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
 - c) Superintender em todos assuntos do Conselho Directivo;
 - d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
 - e) Vincular a associação perante terceiro estando-lhe porem vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de favor de letras fianças e quaisquer outra abonações;.
 - f) Outorgar competências para o funcionamento de diferentes áreas da vida da associação;
 - g) Nomear delegados provinciais da associação ou dar competência a outras formas de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Secretario Executivo

Um) Ao secretario compete:

- a) Gerências agendas e sessões de trabalho;
- b) Gerenciar as correspondências da associação, e encaminhá-las aos órgãos superiores;
- c) Gerir informações, auxiliando na execução das tarefas administrativas, e em reuniões, coordenando e controlado actividades do secretariado;
- d) Elaborar documentos oficias específicos da associação;
- e) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Tesoureiro

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Efectuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- b) Efectuar os depósitos, transferências e levantamentos devidamente autorizados;
- c) Assegurar o depósito das receitas em bancos e proceder ao seu registo no diário da caixa e resumo da tesouraria;
- d) Controlar o movimento das contas bancárias;
- e) Elaborar o resumo diário da caixa;
- f) Efectuar reconciliações bancárias e controlo da disponibilidades de fundos;

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (43)

 g) Proceder a guarda de conferência, controlo sistemático de numerários e valores de caixa e bancos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação é composta por um Presidente e dois vogais podendo serem eleitos em assembleia geral.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia
 Geral o seu parecer sobre as actividades do conselho directivo e em especial sobre as contas desta.

SECÇÃO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Causas

A associação Arca de Noé poderá dissolverse nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- A dissolução da associação poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Destino dos bens

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá os destinos a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Os estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da República de Moçambique e da aprovação do elenco directivo da Arca de Noé.

Associação Kuxuvuka Xihenhi

CAPÍTULO I

Da denominacao, sede, duração, objectivos e símbolo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Associação Kuxuvuka Xihenhi, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter socioeconómico, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer factor discriminatório, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa e financeira, com sede na localidade de Xihenhi, Posto Administrativo de Malehice, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado e considera-se e a sua constituição é com base na realização da Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Kuxuvuka Xihenhi tem por objectivos:

- a) Mobilizar os associados, suas famílias e comunidades neles inscritos para preservação dos recursos naturais de modo a garantir a segurança ambiental para as gerações vindouras e o seu desenvolvimento humano;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes nos processos de ordenamento territorial e protecção dos solos, recursos hídricos, espécies florestais e faunísticas da região de Xihenhi, Posto Administrativo de Malehice, com vista a garantir a estabilidade de recursos para as gerações vindouras;
- c) Apresentar as entidades governamentais e não-governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;
- d) Mobilizar fundos junto das entidades interessadas por programas socio--económico, defesa e saneamento do meio de Xihenhi;
- e) Coordenar projectos das comunidades de Xihenhi, no Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto, direccionados ao desenvolvimento socio-económico;
- f) Participar quando solicitado, nas missões ou eventos ligados a meio ambiente e manutenção de recursos

- naturais ao nível do distrito, província em colaboração com as instituições competentes;
- g) Coordenar com as organizações congéneres, nacionais ou internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiencias, segurança e reinserção económica da comunidade;
- h) Encorajar, monitorar e realizar acções de advocacia para a boa governação na área de protecção de recursos naturais das comunidades locais;
- i) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção económica;
- j) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV//Sida, malária e outras doenças endémicas, no seio dos associados e suas famílias sob ponto de vista de saneamento do meio;
- k) Realizar actividades de geração de rendimentos e desenvolvimento económico dos seus membros e da comunidade em geral;
- Estabelecer parcerias com as instituições de ensino com vista a efectivar acções que visem a criação de oportunidades de formação académica e profissional dos associados com vista a aumentar o seu nível científico, cultural e, incluindo a criação de centros de alfabetização e educação de adultos;
- m) Honrar e eternizar os membros.

CAPÍTULO II

Da qualidade, categoria e forma de admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

Qualidade de membro

A Associação Kuxuvuka Xihenhi é constituída por um número ilimitado de pessoas colectivas e singulares da comunidade de Xihenhi representando vários grupos sociais, que estão motivados e democraticamente eleitas pelos seus membros para defesa dos recursos naturais e desenvolvimento económico.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membro

Os membros da Associação Kuxuvuka Xihenhi agrupam-se nas seguintes categorias:

 a) Membros fundadores – Todo aquele que foi envolvido na organização e criação da associação e que tenha feito o registo e escritura pública da constituição da associação. 3510 — (44) III SÉRIE — NÚMERO 88

- b) Membros efectivos Todo aquele que pertence a comunidade de Xihenhi que foi admitido posteriormente á constituição da Associação Kuxuvuka Xihenhi, residentes na área da associação, desde que honrem com o pagamento das quotas que forem estipuladas e a jóia;
- Membros honorários Os que se distinguem por serviços importantes prestados á Associação Kuxuvuka Xibenhi.

ARTIGO SEXTO

Forma de admissão

A admissão para membro da associação Kuxuvuka Xihenhi e livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador cuja decisão compete á Direcção Executiva da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros da associação:

- *a*) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) Solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos da associação para apreciação e aprovação em Assembleia Geral ou extraordinária;
- e) Pedir exoneração dos cargos de direcção;
- f) Utilizar de forma racional e por autorização todos bens móveis da associação;
- g) Tomar atitude contra uso inadequado dos recursos naturais locais;
- h) Ao membro se reserva do direito de recorrer aos órgãos de arbitragem e conciliação internamente (secretário/presidente do bairro, regulo, chefe do posto ou outros), cabendo o último recurso aos Tribunais Competentes, caso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos associados os que á baixo se descrevem:

a) Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por

- objectivo; alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública da comunidade;
- Respeitar, difundir, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que forem convocadas;
- e) Angariar mais membros para a associação;
- f) Combater e corrigir qualquer atitude negativa dos membros em todos os níveis;
- g) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- h) Denunciar pontualmente as atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da associação, bem como da eventual alteração da ordem e tranquilidade pública no âmbito de defesa dos recursos locais

ARTIGO NONO

Sanções

A violação dos deveres de membro e abusos no exercício dos cargos associativos determina a aplicação das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral; Quando da infracção cometida, não resulte prejuízo para a associação;
- b) Repreensão registada; Quando a infracção cometida carece de registo;
- c) Suspensão; Em caso de reincidência na violação dos deveres de membro, a suspensão será tornada publica através dos canais da associação e será do conhecimento exclusivo dos membros;
- d) Demissão; Será aplicada a todo membro que mediante o acto cometido perigue o prestígio, as normas, os planos e directrizes da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Competências para aplicação de penas

Um) A pena de repreensão oral é da competência do conselho de direcção e não dá direito a recurso ao infractor.

Dois) A pena de suspensão é também da competência do Conselho de Direcção e o infractor poderá recorrer querendo, num período de trinta dias após a comunicação da medida tomada e por escrito, apresentar a sua defesa, que será objecto de análise e deliberação pelo colectivo de direcção nos trinta dias seguintes á entrega da nota de defesa.

Três) O membro suspenso, não está isento do pagamento das quotas mensais, nem deixa de usufruir dos benefícios sociais em vigor na Associação Kuxuvuka Xihenhi.

Quarto) A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral e dela não cabe recurso.

Cinco) A aplicação das penas de suspensão e demissão carece de instrução do processo disciplinar simples, sendo que a sua falta, as medidas aplicadas, tornar-se-ão nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação Kuxuvuka Xihenhi os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Kuxuvuka Xihenhi, com funções deliberativas e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Entende-se por membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a faculdade de eleger ou ser eleito para os cargos associativos, mediante a regularização das quotas atrasadas.

Três) Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Peridiciodade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre quando a sua convocação seja requerida pelo menos por um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requerem a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a indicação do local e data da realização, mediante publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (45)

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, sendo proibido qualquer outra forma de decisão que não respeite os princípios democráticos que a lei moçambicana do associativismo impõe.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o plano de actividades e ser apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e contas de Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Ratificar a admissão dos membros e deliberar sobre a sua exclusão;
- e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, por aprovação unânime ou por três quartos dos membros presentes á sala de sessões da Assembleia Geral:
- g) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação Kuxuvuka Xihenhi, em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento dos seus deveres:
- h) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos titulares

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas de cada sessão da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos eleitos;
- *d*) Acompanhar e monitorar as queixas dos membros.

Dois) Competências do vice-presidente da Mesa:

- *a*) Coadjuvar o presidente na orientação das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

Três) Competências do Secretário da Mesa:

- a) Elaborar as actas;
- b) Registar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar o Presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os relatórios da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial da associação e representa a associação junto das entidades privadas e estatais.

Dois) A Direcção Executiva é composta por cinco membros eleitos democraticamente por um período de cinco anos, sendo um Presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros, atribuindo-se ao Presidente, o voto de qualidade para fins de desempate.

Quarto) A Direcção Executiva tem por obrigação reunir-se mensalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da direcção executiva

Compete a Direcção Executiva da Associação Kuxuvuka Xihenhi:

- a) Elaborar os planos anuais;
- b) Elaborar o balanço de contas e o relatório anual;
- c) Executar os planos e os programas aprovados pela Assembleia Geral.
- d) Criar sectores de actividades económicas para atendimento de interesses específicos dos associados:
- e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- f) Coordenar com as instituições do Governo na implementação de programas ambientais na comunidade;
- g) Organizar o banco de dados dos membros;
- h) Controlar os recursos naturais com base na delimitação de zonas protegidas;
- i) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de sensações dos processos disciplinares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos titulares

- Um) Compete em especial ao Presidente da Associação Kuxuvuka Xihenhi:
 - a) Dirigir as reuniões da Direcção Executiva da Associação;
 - b) Dirigir todas as actividades ao nível da Direcção;

- c) Representar a associação em juízo e fora dele, passiva ou activamente;
- d) Representar condignamente os interesses da associação, junto do governo, sociedade civil, fóruns nacionais e internacionais e outras entidades;
- e) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre as realizações da associação;
- f) Nomear, contratar o pessoal dos sectores de serviços de actividades económicas;
- g) Demitir de funções qualquer trabalhador da associação em caso de se verificar comportamento incompatível com os propósitos da associação.
- Dois) Compete ao vice-presidente da Associação Kuxuvuka Xihenhi:
 - a) Assessorar o presidente em todos actos:
 - b) Substituir o presidente, no caso de ausência ou impedimento;

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Organizar e garantir todos os aspectos protocolares no seu relacionamento com outras entidades externas;
- b) Coordenar todos planos de actividades e programas da associação implementados pelos sectores da actividade;
- c) Organizar e simplificar o sistema burocrático do funcionamento da Direcção Executiva e da associação no seu todo;
- d) Garantir que a legalidade na associação seja observada no que tange aos actos e procedimentos administrativos e institucional a serem praticados pelos titulares dos órgãos sociais, assim como dos membros em geral;
- e) Organizar os procedimentos contabilísticos para uma gestão transparente e credível dos fundos alocados a associação;
- f) Zelar pelos aspectos logísticos do funcionamento da associação;
- g) Facultar para os trabalhos de auditoria os documentos de todo o movimento contabilístico referente a doações, subvenções, financiamentos ou outras fontes de receitas quando solicitados pelos parceiros de cooperação da Associação Kuxuvuka Xihenhi ou outras entidades por delegação de poderes, incluindo o conselho fiscal da associação.

Quatro) Competência do tesoureiro da associação:

- a) Efectuar pagamentos autorizados e lidar com bancos;
- b) Controlar movimentos bancários, saídas e entradas de fundos da associação;

3510 — (46) III SÉRIE — NÚMERO 88

- c) Efectuar levantamentos e depósitos de dinheiro;
- d) Registar receitas da associação e reportar a direcção;
- e) Desempenhar outras actividades incumbidas pela direcção.

Cinco) Competência Vogal:

- a) Fortalecer o nível de confiança entre a direcção, os membros e a comunidade;
- b) Aconselhar a direcção para uma melhor tomada de decisões em benefício dos membros e a comunidade;
- c) Efectuar registo de membros da associação e organizar o banco de dados;
- d) Cobrar jóias e quotas dos membros e depositar junto ao tesoureiro;
- e) Reportar todos acontecimentos da associação aos membros mediante uma prévia autorização;
- *f*) Realizar outras actividades incumbidas pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação e delegação de poderes

Um) Para vincular da Associação Kuxuvuka Xihenhi, é obrigatório a assinatura do/a presidente, vice-presidente e Secretário Executivo em todos actos.

Dois) Excepcionalmente, a Direcção Executiva poderá delegar num outro trabalhador//membro qualificado e competente, poderes para a prática de actos de expediente corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Requisitos para a eleição da direcção executiva

Um) Para concorrer aos cargos da Direcção Executiva da Associação Kuxuvuka Xihenhi é obrigatório apresentar publicamente, momentos antes da eleição, o plano de direcção.

Dois) O candidato deve possuir qualidades excepcionais na comunidade e uma capacidade pró-activa para representar condignamente os interesses dos associados dentro e fora de organização.

Três) O candidato deve possuir um cadastro limpo e não deve ser devedor da comunidade e com comportamento inadequado para o cargo. Para o efeito, será exigível que apresente o recibo de regularização das quotas da associação, até a data das eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação, constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator eleitos democraticamente em Assembleia Geral entre os membros com o direito a voto.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos quatro vezes por ano ou seja, três em três meses com a maioria absoluta dos seus titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do conselho fiscal

São competências exclusivas do Conselho Fiscal:

- a) Proceder a fiscalização do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral:
- b) Proceder a auditoria da gestão financeira elaborando para a Assembleia Geral o respectivo relatório;
- c) Emitir pareceres que a Direcção Executiva reputar de necessários;
- d) Velar pela disciplina e comportamento de todos membros e apresentar as suas medidas correctivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos titulares

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir toda actividade inerente ao Conselho Fiscal;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Responder pelas actividades de Conselho Fiscal perante a Assembleia Geral.

Dois) Competência do Secretário do Conselho Fiscal

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir com as orientações estatutárias do seu presidente;
- c) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

Três) Competência do relator:

- a) Elaborar, registar e depositar em sede própria, todas actas e outros documentos do Conselho Fiscal;
- b) Garantir a comunicação entre o Conselho Fiscal e outros órgãos da associação;
- Receber todas reclamações e encaminhar ao Presidente do Conselho;
- d) Relatar as actividades do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Tomada de posse

Um) Os titulares dos órgãos eleitos, tomam posse no mesmo dia da realização da Assembleia Geral na presença dos membros da associação e dos convidados.

Dois) A cerimónia da investidura será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral á luz do que dispõe a alínea *e*) do artigo vigésimo, dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da proveniência dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Constituem fundos da Associação Kuxuvuka Xihenhi, os seguintes:

- a) A jóia a pagar pelos membros fundadores e aqueles que forem admitidos a luz dos presentes estatutos;
- b) As quotas mensais pagas pelos membros pelos membros fundadores e efectivos:
- c) Os projectos de reinserção social da Associação Kuxuvuka Xihenhi, financiados pelo Governo Moçambicano;
- d) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas produtivas da associação;
- e) Doações.

CAPÍTULO VI

Da extinção, liquidação e destino dos bens da associaçã

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção

A Associação Kuxuvuka Xihenhi, extingue-se com a diminuição para um número inferior a dez dos seus membros por tempo inferior a um ano e nos termos do artigo dez da lei número oito oito barra noventae um de dezoito de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação e destino dos bens

A liquidação e destino dos bens Associação Kuxuvuka Xihenhi rege-se nos termos da lei que regula sobre a matéria (oito barra noventa e um de dezoito de Julho).

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Transitoriamente e enquanto não estiverem criadas as condições de instalações físicas da Associação Vuka Uzielhela, funcionará na comunidade Xihenhi, Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) No dia da constituição da Associação Kuxuvuka Xihenhi, serão realizadas eleições dos corpos sociais desde que esteja presente um número não inferior a dez na Assembleia Geral constitutiva dos proponentes.

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (47)

Dois) A direcção executiva eleita junto aos seus parceiros é responsável em assegurar a oficialização, registo e publicação no boletim da república dentro dos prazos estabelecidos pela lei que regula esta matéria.

Três) O valor das jóias e quotas pagas pelos membros não é reembolsável e é definido em regulamento interno.

Quatro) As quotas são pagas de um, a dez de cada mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Lei aplicável

Em todo o que for omisso nos presentes estatutos, observar-se as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectiva e demais legislação aplicável.

Novembro de dois mil e doze.

Associação Vuka Uzielhela

CAPÍTULO I

Da denominacao, sede, duração, objectivos e símbolo)

ARTIGO UM

Denominação e sede

A Associação Vuka Uzielhela, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter socioeconómico, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer factor discriminatório, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa e financeira, com sede no Bairro Coca Missava, Posto Administrativo de Malehice, Província de Gaza.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado e considera-se e a sua constituição é com base na realização da Assembleia Geral Constituinte.

Artigo três

Objectivos

A Associação Vuka Uzielhela tem por objectivos:

- a) Mobilizar os associados, suas famílias e comunidades neles inscritos para preservação dos recursos naturais de modo a garantir a segurança ambiental para as gerações vindouras e o seu desenvolvimento humano;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes nos processos de ordenamento territorial e protecção dos solos, recursos hídricos, espécies florestais e faunísticas

da região de Coca Missava, Posto Administrativo de Malehice, com vista a garantir a estabilidade de recursos para as gerações vindouras:

- c) Apresentar as entidades governamentais e não-governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;
- d) Mobilizar fundos junto das entidades interessadas por programas socioeconómico, defesa e saneamento do meio de Coca Missava;
- e) Coordenar projectos das comunidades de Gwemulene, no Posto Administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, direccionados ao desenvolvimento socio-económico:
- f) Participar quando solicitado, nas missões ou eventos ligados a meio ambiente e manutenção de recursos naturais ao nível do distrito, província em colaboração com as instituições competentes;
- g) Coordenar com as organizações congéneres, nacionais ou internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiencias, segurança e reinserção económica da comunidade;
- h) Encorajar, monitorar e realizar acções de advocacia para a boa governação na área de protecção de recursos naturais das comunidades locais;
- i) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção económica;
- j) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV//Sida, malária e outras doenças endémicas, no seio dos associados e suas famílias sob ponto de vista de saneamento do meio;
- k) Realizar actividades de geração de rendimentos e desenvolvimento económico dos seus membros e da comunidade em geral;
- Estabelecer parcerias com as instituições de ensino com vista a efectivar acções que visem a criação de oportunidades de formação académica e profissional dos associados com vista a aumentar o seu nível científico, cultural e, incluindo a criação de centros de alfabetização e educação de adultos;
- m) Honrar e eternizar os membros.

CAPÍTULO II

Da qualidade, categoria e forma de admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

Qualidade de membro

A Associação Vuka Uzielhela é constituída por um número ilimitado de pessoas colectivas e singulares da comunidade de Coca Missava representando vários grupos sociais, que estão motivados e democraticamente eleitas pelos seus membros para defesa dos recursos naturais e desenvolvimento económico.

ARTIGO CINCO

Categoria de membro

Os membros da Associação Vuka Uzielhela agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores; Todo aquele que foi envolvido na organização e criação da Associação e que tenha feito o registo e escritura pública da constituição da associação.
- b) Membros Efectivos; Todo aquele que pertence a comunidade de Coca Missava que foi admitido posteriormente á constituição da Associação Vuka Uzielhela, residentes na área da associação, desde que honrem com o pagamento das quotas que forem estipuladas e a jóia.
- c) Membros Honorarios; Os que se distinguem por serviços importantes prestados á Associação Vuka Uzielhela.

ARTIGO SEIS

Forma de admissão

A admissão para membro da Associação Vuka Uzielhela e livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador cuja decisão compete á Direcção Executiva da Associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

Direitos

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) Solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;

3510 — (48) III SÉRIE — NÚMERO 88

- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos da associação para apreciação e aprovação em Assembleia Geral ou extraordinária:
- e) Pedir exoneração dos cargos de direcção;
- f) Utilizar de forma racional e por autorização todos bens móveis da associação;
- g) Tomar atitude contra uso inadequado dos recursos naturais locais;
- h) Ao membro se reserva do direito de recorrer aos órgãos de arbitragem e conciliação internamente (secretário/presidente do bairro, regulo, chefe do posto ou outros), cabendo o último recurso aos Tribunais Competentes, caso se torne necessário.

ARTIGO OITO

Deveres

São deveres dos associados os que á baixo se descrevem:

- a) Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo; alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública da comunidade;
- Respeitar, difundir, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que forem convocadas;
- e) Angariar mais membros para a associação;
- f) Combater e corrigir qualquer atitude negativa dos membros em todos os níveis;
- g) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- h) Denunciar pontualmente as atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da associação, bem como da eventual alteração da ordem e tranquilidade pública no âmbito de defesa dos recursos locais.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) A violação dos deveres de membro e abusos no exercício dos cargos associativos determina a aplicação das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

 a) Repreensão oral; quando da infracção cometida, não resulte prejuízo para a associação;

- k) Repreensão registada; quando a infracção cometida carece de registo;
- c) Suspensão; em caso de reincidência na violação dos deveres de membro, a suspensão será tornada pública através dos canais da associação e será do conhecimento exclusivo dos membros;
- d) Demissão; será aplicada a todo membro que mediante o acto cometido perigue o prestígio, as normas, os planos e directrizes da associação.

ARTIGO DEZ

Competências para aplicação de penas

Um) A pena de repreensão oral é da competência do conselho de direcção e não dá direito a recurso ao infractor.

Dois) A pena de suspensão é também da competência do Conselho de Direcção e o infractor poderá recorrer querendo, num período de trinta dias após a comunicação da medida tomada e por escrito, apresentar a sua defesa, que será objecto de análise e deliberação pelo colectivo de direcção nos trinta dias seguintes á entrega da nota de defesa.

Três) O membro suspenso, não está isento do pagamento das quotas mensais, nem deixa de usufruir dos benefícios sociais em vigor na Associação Vuka Uzielhela.

Quatro) A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral e dela não cabe recurso.

Cinco) A aplicação das penas de suspensão e demissão carece de instrução do processo disciplinar simples, sendo que a sua falta, as medidas aplicadas, tornar-se-ão nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação Vuka Uzielhela os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Vuka Uzielhela, com funções deliberativas e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Entende-se por membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a faculdade de eleger ou ser eleito para os cargos associativos, mediante a regularização das quotas atrasadas.

Três) Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito ao voto.

ARTIGO TREZE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre quando a sua convocação seja requerida pelo menos por um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requerem a sua realização.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a indicação do local e data da realização, mediante publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, sendo proibido qualquer outra forma de decisão que não respeite os princípios democráticos que a lei moçambicana do associativismo impõe.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o plano de actividades e ser apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e contas de Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Ratificar a admissão dos membros e deliberar sobre a sua exclusão;
- e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, por aprovação unânime ou por três quartos dos membros presentes á sala de sessões da Assembleia Geral;

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (49)

- g) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação Vuka Uzielhela, em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento dos seus deveres;
- h) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

Competências dos titulares

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas de cada sessão da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos eleitos;
- *d*) Acompanhar e monitorar as queixas dos membros.

Dois) Competências do vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

Três) Competências do Secretário da Mesa:

- a) Elaborar as actas;
- b) Registar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar o Presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os relatórios da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial da associação e representa a associação junto das entidades privadas e estatais.

Dois) A Direcção Executiva é composta por cinco membros eleitos democraticamente por um período de cinco anos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros, atribuindo-se ao presidente, o voto de qualidade para fins de desempate.

Quatro) A Direcção Executiva tem por obrigação reunir-se mensalmente.

ARTIGO VINTE

Competências da Direcção Executiva

Um) Compete a Direcção Executiva da Associação Vuka Uzielhela.

- a) Elaborar os planos anuais;
- b) Elaborar o balanço de contas e o relatório anual;

- c) Executar os planos e os programas aprovados pela Assembleia Geral.
- d) Criar sectores de actividades económicas para atendimento de interesses específicos dos associados;
- e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- f) Coordenar com as instituições do governo na implementação de programas ambientais na comunidade;
- g) Organizar o banco de dados dos membros;
- h) Controlar os recursos naturais com base na delimitação de zonas protegidas;
- i) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de sensações dos processos disciplinares.

ARTIGO VINTE UM

Competências dos titulares

Um) Compete em especial ao Presidente da Associação Vuka Uzielhela:

- a) Dirigir as reuniões da Direcção
 Executiva da Associação;
- b) Dirigir todas as actividades ao nível da direcção;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, passiva ou activamente;
- d) Representar condignamente os interesses da associação, junto do governo, sociedade civil, fóruns nacionais e internacionais e outras entidades:
- e) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre as realizações da associação;
- f) Nomear, contratar o pessoal dos sectores de serviços de actividades económicas:
- g) Demitir de funções qualquer trabalhador da associação em caso de se verificar comportamento incompatível com os propósitos da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente da Associação Vuka Uzielhela:

- a) Assessorar o presidente em todos actos:
- b) Substituir o presidente, no caso de ausência ou impedimento;

Três) Compete ao secretário Executivo:

- a) Organizar e garantir todos os aspectos protocolares no seu relacionamento com outras entidades externas;
- b) Coordenar todos planos de actividades e programas da associação implementados pelos sectores da actividade;
- c) Organizar e simplificar o sistema burocrático do funcionamento da Direcção Executiva e da associação no seu todo;

- d) Garantir que a legalidade na associação seja observada no que tange aos actos e procedimentos administrativos e institucional a serem praticados pelos titulares dos órgãos sociais, assim como dos membros em geral;
- e) Organizar os procedimentos contabilísticos para uma gestão transparente e credível dos fundos alocados a associação;
- f) Zelar pelos aspectos logísticos do funcionamento da associação;
- g) Facultar para os trabalhos de auditoria os documentos de todo o movimento contabilístico referente a doações, subvenções, financiamentos ou outras fontes de receitas quando solicitados pelos parceiros de cooperação da Associação Vuka Uzielhela ou outras entidades por delegação de poderes, incluindo o Conselho Fiscal da associação.

Três) Competência do Tesoureiro da associação:

- a) Efectuar pagamentos autorizados e lidar com bancos;
- b) Controlar movimentos bancários, saídas e entradas de fundos da associação;
- c) Efectuar levantamentos e depósitos de dinheiro;
- d) Registar receitas da associação e reportar a direcção;
- e) Desempenhar outras actividades incumbidas pela direcção.

Quatro) Competência do vogal:

- a) Fortalecer o nível de confiança entre a direcção, os membros e a comunidade;
- b) Aconselhar a direcção para uma melhor tomada de decisões em benefício dos membros e a comunidade;
- Efectuar registo de membros da associação e organizar o banco de dados;
- d) Cobrar jóias e quotas dos membros e depositar junto ao tesoureiro;
- Reportar todos acontecimentos da associação aos membros mediante uma prévia autorização;
- f) Realizar outras actividades incumbidas pela direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Vinculação e delegação de poderes

Um) Para vincular da Associação Vuka Uzielhela, é obrigatório a assinatura do/a presidente, vice-presidente e Secretário Executivo em todos actos.

Dois) Excepcionalmente, a Direcção Executiva poderá delegar num outro trabalhador/ membro qualificado e competente, poderes para a prática de actos de expediente corrente.

3510 — (50) III SÉRIE — NÚMERO 88

ARTIGO VINTE E TRÊS

Requisitos para a eleição da Direção Executiva

Um) Para concorrer aos cargos da Direcção Executiva da Associação Vuka Uzielhela é obrigatório apresentar publicamente, momentos antes da eleição, o plano de direcção.

Dois) O candidato deve possuir qualidades excepcionais na comunidade e uma capacidade pró-activa para representar condignamente os interesses dos associados dentro e fora de organização.

Três) O candidato deve possuir um cadastro limpo e não deve ser devedor da comunidade e com comportamento inadequado para o cargo. Para o efeito, será exigível que apresente o recibo de regularização das quotas da associação, até a data das eleições.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação, constituído por um presidente, um secretário e um relator eleitos democraticamente em Assembleia Geral entre os membros com o direito a voto.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos quatro vezes por ano ou seja, três em três meses com a maioria absoluta dos seus titulares.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

São competências exclusivas do Conselho Fiscal:

- a) Proceder a fiscalização do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral:
- b) Proceder a auditoria da gestão financeira elaborando para a Assembleia Geral o respectivo relatório;
- c) Emitir pareceres que a Direcção Executiva reputar de necessários;
- d) Velar pela disciplina e comportamento de todos membros e apresentar as suas medidas correctivas.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências dos titulares

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir toda actividade inerente ao Conselho Fiscal;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Responder pelas actividades de Conselho Fiscal perante a Assembleia Geral.
- Dois) Competência do Secretário do Conselho Fiscal:
 - a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;

- b) Cumprir com as orientações estatutárias do seu Presidente;
- c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Três) Competência do Relator:

- a) Elaborar, registar e depositar em sede própria, todas actas e outros documentos do Conselho Fiscal;
- b) Garantir a comunicação entre o Conselho Fiscal e outros órgãos da associação;
- c) Receber todas reclamações e encaminhar ao Presidente do Conselho;
- d) Relatar as actividades do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

Tomada de posse

Um) Os titulares dos órgãos eleitos, tomam posse no mesmo dia da realização da Assembleia Geral na presença dos membros da associação e dos convidados.

Dois) A cerimónia da investidura será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral á luz do que dispõe a alínea *e*) do artigo vinte, dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da proveniência dos fundos da associação

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Constituem fundos da Associação Vuka Uzielhela, os seguintes:

- a) A jóia a pagar pelos membros fundadores e aqueles que forem admitidos a luz dos presentes estatutos;
- b) As quotas mensais pagas pelos membros pelos membros fundadores e efectivos;
- c) Os projectos de reinserção social da Associação Vuka Uzielhela, financiados pelo Governo Moçambicano;
- d) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas produtivas da associação;
- e) Doações.

CAPÍTULO VI

Da extinção, liquidação e destino dos bens da associação

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção

A Associação Vuka Uzielhela, extingue-se com a diminuição para um número inferior a dez dos seus membros por tempo inferior a um ano e nos termos do artigo dez da lei oito barra noventa e um de dezoito de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA

Liquidação e destino dos bens

A liquidação e destino dos bens Associação Vuka Uzielhela rege-se nos termos da lei que regula sobre a matéria (8/91 de 18 de Julho).

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

Transitoriamente e enquanto não estiverem criadas as condições de instalações físicas da Associação Vuka Uzielhela, funcionará na Comunidade Gwemulene, Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO VTRINTA E DOIS

Um) No dia da constituição da Associação Vuka Uzielhela, serão realizadas eleições dos corpos sociais desde que esteja presente um número não inferior a dez na Assembleia Geral constitutiva dos proponentes.

Dois) A Direcção Executiva eleita junto aos seus parceiros é responsável em assegurar a oficialização, registo e publicação no *Boletim da República* dentro dos prazos estabelecidos pela lei que regula esta matéria.

Três) O valor das jóias e quotas pagas pelos membros não é reembolsável e é definido em regulamento interno.

Quatro) As quotas são pagas de um a dez de cada mês.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Lei aplicável

Em todo o que for omisso nos presentes estatutos, observar-se as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectiva e demais legislação aplicável.

Academia BC – Gestão de Conhecimentos e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403609, uma sociedade denominada Academia BC – Gestão de Conhecimentos e Engenharia, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Centro de Excelência para o Desenvolvimento do Ser Humano – Academia BC Ltda, daqui em diante Academia BC, sociedade empresária limitada, brasileira, CNPJ 16.738.611/0001-71, com sede na Avenida do Contorno, número seis mil e quinhentos e noventa e quatro, sétimo andar, Bairro Funcionários, CEP 30110-044, município

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (51)

de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o n.º 3120961857-0, por intermédio dos seus sócios-administradores e representantes legais Scheila Jorge Pires, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, natural de Belo Horizonte, MG, em nove de Janeiro de mil e novecentos e setenta, portadora do Passaporte n.º CZ025504, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e nove, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Santa Quitéria, número quinhentos e quarenta em um, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-460, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil;

Werter Jorge Rodrigues, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, natural de Belo Horizonte, MG em dezoito de Julho de mil e novecentos e sessenta e seis, portador do Passaporte n.º FH112401, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Santa Quitéria, número quinhentos e quarenta e um, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-460, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil que;

Scheila Jorge Pires, brasileira, solteira; maior, administradora de empresas, natural de Belo Horizonte, MG, em nove de Janeiro de mil e novecentos e setenta, portadora do Passaporte n.º CZ025504, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e nove, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Santa Quitéria, número quinhentos e quarenta e um, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-460, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil;

Werter Jorge Rodrigues, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro agrônomo, natural de Belo Horizonte, MG em dezoito de Julho de mil e novecentos e sessenta e seis, portador do Passaporte n.º FH112401, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Santa Quitéria, número quinhentos quarenta e um e, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-460, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil; e

Gislaine Jorge Pires Zanon, brasileira, maior, casada com Marcos Tadeu Peixoto Zanon, sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira mecânica, natural de Belo Horizonte, MG, em dezanove de Julho mil e novecentos e sessenta e um, portadora do Passaporte n.º FF915201, emitido aos trinta de Abril de dois mil e doze, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Pedro Moreira de Abreu, número noventa e sete, apto 101, Bairro Ouro Preto, CEP 31310-550, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade comercial será denominada Academia BC – Gestão do Conhecimento e Engenharia Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Parágrafo primeiro. Mediante deliberação da assembleia geral, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- *a*) Comércio, importação e exportação de produtos e serviços em geral;
- b) Formação técnica e profissional por meio de cursos, seminários e palestras técnicas nas áreas de petróleo e gás, mineração, construção civil, eletroeletrônica, metal-mecânica, gestão e logística;
- c) Consultoria empresarial (diagnóstico organizacional, gestão estratégica, qualidade, gestão de pessoas, recrutamento e seleção de pessoal, outsourcing terceirização de mão-de-obra e administração de pessoal - estagiários, temporários e efetivos);
- d) Engenharia (Serviços de instalações, montagens e manutenção industrial, proteção catódica terrestre e marítima, pintura industrial; Serviços exploração perfuração e produção de poços, inspeção e manutenção tubular; Serviços técnicos especializados de engenharia, gerenciamento e fiscalização de obras industriais, serviços de ensaios não destrutivos (END) - Ultrassom, líquido penetrante, partículas magnéticas, inspeção de equipamentos, monitoramento da corrosão, controle da qualidade de fabricação, construção e montagem; Engenharia ambiental; Planejamento e economia ambiental, implementação ISO 14001:04, auditoria ambiental nacional e internacional com base no IRCA, valoração de serviços ambientais, consultoria em sustentabilidade; planejamento estratégico empresarial em tomadas de decisões ambientais,

Pesquisas sobre pagamento de serviços ambientais; Engenharia segurança do trabalho; APP – Análise Preliminar de Perigo, APR – Análise Preliminar de Riscos, Mapa de Risco, PPR – Programa de Proteção Respiratória, PCA – Programa de Controle Auditivo, projeto de combate a incêndio.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e noventa mil meticais, correspondente a dez mil dólares americanos, e encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e um mil e trezentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, subscrito e realizado por Centro de Excelência para o Desenvolvimento do Ser Humano - ACADEMIA BC Ltda.;
- b) Uma quota no valor de dois mil e novecentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrito e realizados por Scheila Jorge Pires;
- c) Uma quota no valor de dois mil e novecentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrito e realizados por Werter Jorge Rodrigues;
- d) Uma quota no valor de dois mil e novecentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrito e realizados por Gislaine Jorge Pires Zanon;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

3510 — (52) III SÉRIE — NÚMERO 88

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Seis) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquirí-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

a) Para efeitos do número anterior, entendese por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem

pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente da mesa, a ser eleito na primeira assembleia geral, cujo mandato se prolongará até que outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente, e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no item anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Dez) A cada dois mil e novecentos meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, nomeados pela assembleia geral, que será designado individualmente por administrador e, em conjunto, por administração da sociedade.

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (53)

Dois) Aos administradores serão atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleito por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Somente pela assinatura dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura dum mandatário ou procurador, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada pelos seus administradores, em conjunto.

Seis) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada pelos administradores, em conjunto;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em primeiro de Janeiro e se encerrará em trinta e um de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) O administrador, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderá, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da quota do Sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, ao abrigo da lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho lei da arbitragem, conciliação e mediação, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, trinta e um, de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Água Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e nove a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número três A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Água Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de recursos hídricos, processamento e filtração de água, venda e comercialização, exportação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte com o seu objecto ou que seja susceptíveis facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer

3510 — (54) III SÉRIE — NÚMERO 88

forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor do sócio único, o senhor Manjay Pothacamury;

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Três) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

Cinco) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo não cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos

Três) Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações relacionadas com a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores:
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo joint- ventures;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assumpção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

União Comercial Zanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número três A barra BAU, deste balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de União Comercial Zanda, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, Estrada Nacional Número Um, na província dp Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (55)

encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Realização de obras de construção civil:
 - b) Importação e exportação de material de construção;
 - c) Ferramentas, material de construção;
 - d) Venda de material eléctrico;
 - e) Venda de máquinas industriais incluindo tractores e reboques;
 - f) Produtos químicos;
 - g) Perfumara, artigos de beleza e higiene;
 - h) Produtos alimentares incluindo vinhos outras bebidas e incluindo género de frescos incluindo mariscos, legumes e hortaliças;
 - i) Artigos de menage, material de transporte, desenho de plantas de construção civil;
 - j) Avaliação de obras de construção civil e gestão imobiliária;
 - k) Elaboração e gestão de projectos;
 - l) Gestão de recursos hídricos;
 - m) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
 - Nenda de todo tipo de combustíveis e seus consumíveis;
 - o) Aluguer de viaturas para transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte com o seu objecto ou que seja susceptíveis facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais:
 - a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, a favor do sócio José António Chicurrane;
 - b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez p cento do capital social, a favor do sócio Marvim José Chicurrane;
 - c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Chicurrane;
 - d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor da sócio Lirson Albertina Chicurrane;
 - e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do sócio José António Chicurrane Júnior.

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Três) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

Cinco) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo não cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Três) Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações relacionadas com a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo joint ventures;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assumpção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

3510 — (56) III SÉRIE — NÚMERO 88

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte oito de Outubro de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Servifuturo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de cinco de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003892258, uma sociedade denominada Servifuturo, Limitada, entre:

Primeiro. Hussein Ali Ahmad, maior de idade, natural de Freetown, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100297143N, emitido aos dois dias do mês de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, na Rua José Craverinha, número cento e noventa e oito, rés-do-chão, em Maputo, na qualidade de administrador doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Mohamad Ali Hussein Ahmad, maior de idade, natural de Kinshasa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501327B, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente em Maputo, Rua José Craverinha, número cento e noventa e oito, rés-do-chão, em Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Jamil Manana, maior de idade, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 0998070, emitido aos quatro de Maio de dois mil e nove, e válido até aos quatro de Maio de dois mil e catorze, pela República Libanesa, residente em Maputo, na Estrada Nacional Número Quatro, designado por terceiro outorgante;

Quarto. Hussein Eid, Maior de idade, natural de Libano, Bourj Rahal, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 1967318, emitido aos Onze de Fevereiro de dois mil e onze e valido até aos Onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela República Libanesa, residente em Maputo, na Estrada Nacional Número Quatro, designado por quarto outorgante.

A sociedade foi constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adoptou a firma Servifuturo, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, uma sociedade de direito Moçambique, com sede na avenida Acordos de Lusaka número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, em Maputo, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais registada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100389258, com NUIT 400431094.

Considerando que:

- a) O primeiro outorgante é legitimo titular de uma quota com valor dois milhões e duzentos cinquenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade;
- b)O segundo outorgante é legitimo titular de uma quota com valor duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de dez por centos do capital social da sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100389258, conforme certidão das entidades legais, que ora se junta como anexo um;
- c) O primeiro outorgante pretende ceder uma parte da sua quota de que é titular representativa de noventa

e por cento, correspondente a dois milhões e duzentos cinquenta mil meticais, repartindo a sua quota em determento dos futuros sócios, nomeadamente, Jamil Manana considerado terceiro outorgante, que passa a deter vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco mil meticais e igual quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seiscentos e vinte e cinco mil meticais também em detrimento do senhor Hussein Eid; considerado quarto outorgante, deixando para si (Hussein Ali Ahmad) uma quota de quarenta por cento correspondente a um milhão de meticais.

A sociedade pretende alterar parcialmente os seus Estatutos de forma a reflectir a nova realidade social resultante da deliberação tomada na assembleia geral realizada aos catorze de Outubro de dois mil e treze segundo a acta anexo dois;

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes, o presente contrato de cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade Servifuturo, Limitada.

O capital social integralmente subscrito é realizado em numerário é de dois milhões e quinhentos mil meticais e se encontra distribuído da seguinte forma:

- d) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad, considerado de primeiro outorgante.
- e) Uma quota de dez por cento correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad, considerado de segundo outorgante.
- g) Duas quotas iguais de vinte e cinco por cento cada uma correspondente a totalidade de um milhão duzentos e cinquenta meticais pertencente aos sócios Jamil Manana, considerado terceiro outorgante e Hussein Eid considerado quarto outorgante.

Em vertude da referida deliberação, a sociedade procedeu a alteração parcial dos respectivos estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dois

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (57)

milhões e quinhentos mil meticais, e se encontra distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão de meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Duas quotas iguais de vinte e cinco por cento cada uma, correspondente a totalidade de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente aos sócios Jamil Manana e Hussein Eid;
- c) Finalmente, uma quota de dez por cento, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente contrato, uma vez assinado pelos outorgantes, com as respectivas assinaturas reconhecidas presencialemente e na qualidade, será submetido a Conservatória de Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo da cessão parcial de quotas, entrada de novos socios e alteração parcial dos estatutos obejcto do mesmo e a respectiva publicação oficiosa em Boletim da República.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Wecare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100351625, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wecare, Limitada, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Emília Maria da Silva Costa, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 10PT00014477B, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração, residente na Avenida de Namaacha, Quilómetro Seis, Matola, que outorga na qualidade de sócia e Sandra Marisa Ribeiro Nunes da Silva, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L-827776, emitido em onze de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na rua Almeida Garrett, Edifício JFS, segundo andar, número sete, Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

É estabelecido com o presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Wecare, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central da cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sede da sociedade, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

A prestação de serviços de gestão hoteleira, nomeadamente gestão de serviços de restauração, alojamento, actividades desportivas e de lazer.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa é de vinte mil de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Emília Maria da Silva Costa, detentora de dez mil de meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital;
- b) Sandra Marisa Ribeiro Nunes da Silva, detentora de dez mil de meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e nele tomam parte todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será dirigida por Sandra Marisa Ribeiro Nunes da Silva, podendo no futuro, ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quarto) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que presidem a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferido à sócia Emília Maria da Silva Costa, desde já, designada administradora da empresa.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios.

Três) Compete à administradora exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) Nenhuma das administradoras pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta. 3510 — (58) III SÉRIE — NÚMERO 88

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberaram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, doze de Março de dois mil e treze. – O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Tabacaria Tino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Florentino Vasco Macuácua, Angélica António Langa, e Dércia Florentino Macuácua, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tabacaria Tino, Limitadada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Manjacze, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tabacaria Tino, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique,

podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agencias ou outras formas de representação social em território nacional e/ ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comercio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Florentino Vasco Macuácua, setenta por cento sobre o capital social;
- b) Angélica António Langa, vinte por cento sobre o capital social; e
- c) Dércia Florentino Macuácua, dez por cento sobre o capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital poderá ser elevado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade, dispensa de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio que desde já é nomeado administrador o senhor Florentino Vasco Macuácua ou seu mandatário legal.

Dois) O administrador ou os sócios poderão delegar os seus poderes em mandatário com mandatos específicos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório das contas de exercício e para quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou pela maioria qualificada, por meio de carta registada, fax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, um de Novembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

MAG Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Outubro de dois mil e treze,na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob o número seiscentos setenta e oito, a folhas quarenta e oito verso do livro C traco quatro, onde estiveram presentes os sócios, Gerald John Saunders e Daniel Marthinus Niemand, detentores de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente,totalizando os cem por cento do capital social, e deliberaram por unanimidade cederem parcialmente as suas quotas de quinze por cento e trinta e cinco por cento a favor dos novos sócios Frans Jacobus Jooste, casado com Adel Jooste, sob regime de separação de bens, natural e residente na Namíbia, portador do Passaporte n.º P0314810, emitido pelas Autoridades da Namíbia, em vinte e nove de Novembro de dois mil e onze e Robert Bruce Reader, casado com Ilza Reader sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 447191251,emitido pelas Autoridades Sul--Africanas, aos três de Agosto de dois mil e quatro e reservando para si trinta e cinco por cento e quinze por cento do capital social.

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (59)

Por conseguinte os artigos quarto e sétimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Gerald John Saunders.

Dois) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trintae cinco por cento, pertencente ao sócio Frans Jacobus Jooste.

Três) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Daniel Marthinus Niemand.

Quatro) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Robert Bruce Reader.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

A administração gerência da sociedade, bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Daniel Marthinus Niemand, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caucao bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, aberturas de contas bancárias, financiamentos, pode ndo delegar seus representantes na sua ausência para o representar.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Ligogo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizado no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze na sede da mesma,matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos e noventa oito a folhas dezasseis verso, onde os sócios Abdul Ahmed Mia, detentor de oitenta por cento do capital social e Naimito Ismael Mussa, detentor de vinte por cento do capital social deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas a favor da sociedade, e a sociedade por sua vez redistribuir as quotas a favor dos novos sócios Alan James Davies,

Andre Johan Booysen, Shane James Davies e Helenus Stefanus Du Toit, e os cedentes aparta se da sociedade e nada delta tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto, do pacto social alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil randes, equivalente a centro e oitenta e quatro mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Alan James Davies, como uma quota no valor nominal de cinqüenta e sete mil e quarenta meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- b) Andre Johan Booysen, como uma quota no valor nominal de cinqüenta e um mil e quinhentos e vinte meticais correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- c) Shane James Davies, como uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- d) Helenus Stefanus Du Toit, com uma quota no valor nominal de vinte sete mil e seiscentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Belavista Engenharia e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438917, uma sociedade denominada Belavista Engenharia e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ivan Jamal Amade, solteiro, natural da cidade de Nampula, residente em Maputo, Bairro da Sommerchield, Rua Cahora-Bassa, número oitocentos e cinquenta e cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100187092M, emitido em três de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Adelino Oliveira Marrule Quelimane, casado, com Maria Luisa Anselmo Quelimane em comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura número oitocentos e sessenta e seis, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100035939B, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, na cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Belavista Engenharia e Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Lingamo, talhão número nove.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de energia eléctrica, telecomunicações, rodovias e ferro-portuárias; comercialização de material eléctrico, telecomunicações, rodovias e ferro-portuárias;
- Exploração de actividades turísticas e hotelaria, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Venda e compra de imóveis;
- d)Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e) Gestão de resíduos sólidos;
- f) Comércio a grosso;
- g) Aquisição de participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- h) Prospecção e abertura de furos de água;

3510 — (60) III SÉRIE — NÚMERO 88

i) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibitiva por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio pertencente ao sócio Ivan Jamal Amade;
- b) Segunda, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Oliveira Marrule Quelimane;

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas acções cedentes, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo dum gestor a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocom – Blocos de Moçambique , Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da sociedade denominada Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, publicada no *Boletim da República* número vinte e oito, III Série, de vinte e três de Setembro de dois treze, rectifica-se, onde se lê: Bolocom – Blocos de Moçambique, Limitada, deve se ler: Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kalembe – Protecção Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100438755 a sociedade denominada Kalembe – Protecção Industrial, Sociedade Inipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Hélio Alberto Mugabe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene "A", cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063146F, emitido aos um de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, denominada Kalembe – Protecção Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kalembe – Protecção Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Abreu de Lima, número setenta a oito, Bairro da Malhangalene "A".

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de material de protecção e segurança no trabalho e a prestação de serviços no ramo de transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (61)

ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Hélio Alberto Mugabe e equivale a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hélio Alberto Mugabe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

.....

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta a um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAGEPI – Sociedade de Investimentos Gestão e Participação, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 100439239 a sociedade denominada MAGEPI – Sociedade de Investimentos Gestão e Participação, Limitada.

Sérgio Sarmento Macamo, divorciado, natural e residente, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401734P de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Victorino Macueze Macamo, viúvo, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 29628, de três de Março de mil novecentos e oitenta e nove, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAGEPI – Sociedade de Investimentos Gestão e Participação, Limitada, sita na Avenida Lurdes Matola, Bairro de Malhazine, Casa número oitocentos e quarenta barra um, Distrito Municipal KaMubukwana, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, exploração de indústria hotelaria e turismo, gestão em serviços micro financeiros, reparação e manutenção de viaturas ligeiras e pesado, agro-pecuária, logística e catering para eventos, imobiliária, comércio de produtos

de primeira necessidade, processamento e comercialização de carne, lacticínios e seus derivados, importação e exportação de produtos alimentícios e gasolineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, sócio Sérgio Sarmento Macamo, com noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento e Victorino Macueze Macamo, cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Sérgio Sarmento Macamo, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — *Ilegível*.

3510 — (62) III SÉRIE — NÚMERO 88

Sosucata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439247 a sociedade denominada Sosucata, Limitada.

- Luís Manuel Correia Patrício, solteiro, de nacionalidade angolano e residente ocidentalmente, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N1340472 de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela entidade angolano.
- Tomás José Joaquim, casado com Regina Anicento Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011183483F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.
- Rui Jorge Cardoso Tavares, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente ocidentalmente, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M404790 de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Entidade Portuguesa.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sosucata, Limitada, sita na Rua dos Fortes, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Quarteirão quatro, casa número cento e quarenta e um, distrito Municipal KaMubukwana, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, consultoria, importação e exportação de sucatas e ferros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, sócio Luís Manuel Correia Patrício, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, Tomás José Joaquim, quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, e Rui Jorge Cardoso Tavares, dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Luís Manuel Correia Patrício, Tomás José Joaquim e Rui Jorge Cardoso Tavares, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Pillar Petrolleum, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100439107 a sociedade denominada Pillar Petrolleum, Limitada. É constituído nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial e do presente contracto entre:

Martins Santana António, solteiro, maior, natural de Zaf-África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, Distrito Urbano Número Um, Kampfumu, Bairro Central, portador do Passaporte n.º 7903115228080 de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove.

Willem Francios Barnard, solteiro, maior, natural de Zaf-África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente em Maputo Distrito Urbano Número Um, Kampfumu, Bairro Central, portador do Passaporte n.º M00083239 de catorze de Março de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pillar Petrolleum, Limitada, tendo a sua sede na Província de Maputo, Avenida Patrício Lumumba número mil cento e cinquenta e três rés-do-chão, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) A importação, exportação, comercialização de combustível e lubrificantes;
- Aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades;
- c) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações;
- d) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associarse com outras empresas para a pressecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é avaliado em quinhentos mil

5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (63)

meticais; correspondente a soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Primeira quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Martins Santana António;
- b) Segunda quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócio Willem Francios Barnard.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a sessão de quotas entre sócios.

Dois) A sessão de quotas a pessoas estranhas, a sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, o preço e condições de sessão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em casos de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A amortização de quotas poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência.

Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade de sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre sí que a todas represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias de se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dessolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios,

porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearam dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter endivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — *Ilegível*.

MS & Juba Grupo Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 1004358577 a sociedade denominada MS & Juba Grupo Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial e do presente contracto entre:

Martins Santana António, solteiro, maior, natural de Zaf-África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente em Maputo distrito urbano número um Kampfumu, Bairro Central, portador do Passaporte n.º 7903115228080 de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MS & Juba Grupo Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Província de Maputo, Avenida Patrício Lumumba número mil cento cinquenta e três, rés-do-chão, podendo ainda transferir a sua sede para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, mediante a decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, comercialização de combustível e lubrificantes:

 a) Aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades; 3510 — (64) III SÉRIE — NÚMERO 88

- A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações;
- c) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associarse com outras empresas para a pressecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integralmente realizado em bens avaliado em vinte mil meticais, constituído por a uma única quota pertencente ao sócio Martins Santana António

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e participar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio único poderá, conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessita.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será lavada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e aprovação das contas da sociedade referente ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social:
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos do mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante e o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. – *Ilegível*.

LA Moza Elevadores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439387 a sociedade denominada La Moza Elevadores, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre:

Primeiro. António Silva Luís, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Rosa Real dos Santos Luís, natural de Matosinhos de nacionalidade portuguesa, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º M277313 emitido em Portugal aos oito de Agosto de dois mil e doze;

Sengundo. Alexandre Manuel Cabral Borges, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Karina Maria

Teses Luís Borges, natural de Vila do Porto de nacionalidade portuguesa, residente na cidade, portador do Passaporte n.º M130278, emitido em Portugal aos dezassete de Agosto de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LA Moza Elevadores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote número trinta e quatro A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

 a) Produção, montagem, reparação, manutenção, assistência técnica de elevadores, escadas rolantes, climatização de elevadores e montagem de ar-condicionados.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentar e não alimentar e prestação de serviços em todas as áreas comerciais e indústrias, formação profissional e construção civil.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e um mil meticais subscrita pelo sócio, António Silva Luís e outra quota no valor de quarenta e nove mil meticais, subscrita pelo sócio Alexandre Manuel Cabral Borges.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. 5 DE NOVEMBRO DE 2013 3510 — (65)

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS **EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logo doos;
- Impressão em Offe Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- A séries por ano	8.600,00MT
As the stries por semestre	4.300,00MT
a a natura anual:	

٧.	P
ser	1es

I	4.300,00MT
11	2.150,00MT
	2.150,00MT
Preço da	al:
I.	2.150,00MT
II	1.075,00MT
	1.075,00MT



Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.